

Ata da 2ª Sessão Ordinária do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, realizada no dia 26 de fevereiro de 2024, no Auditório Procurador de Justiça Simão Isaac Benjó, situado no 9º andar do edifício-sede das Procuradorias de Justiça do Ministério Público, localizado na Praça Procurador-Geral de Justiça Hermano Odilon dos Anjos, s/nº, Centro, Rio de Janeiro.

Aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro, às treze horas e quarenta e cinco minutos, no Auditório Procurador de Justiça Simão Isaac Benjó, situado no 9º andar do edifício-sede das Procuradorias de Justiça do Ministério Público, localizado na Praça Procurador-Geral de Justiça Hermano Odilon dos Anjos, s/nº, Centro, Rio de Janeiro, reuniu-se o Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justica, nos termos da convocação disponibilizada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro de vinte de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, sob a presidência do Subprocurador-Geral de Justiça de Administração, Dr. Eduardo da Silva Lima Neto, com a participação do Corregedor-Geral do Ministério Público, Dr. Ricardo Ribeiro Martins, bem como dos Procuradores de Justiça Marfan Martins Vieira, José Maria Leoni Lopes de Oliveira, José Antonio Leal Pereira, Alexandre Araripe Marinho, Augusto Dourado, Nelma Gloria Trindade de Lima, Celma Pinto Duarte de Carvalho Alves, Kleber Couto Pinto, em substituição à Dra. Heloisa Maria Alcofra Miguel, Luiz Roberto Saraiva Salgado, em substituição ao Dr. José Roberto Paredes, Rita de Cássia Araújo de Faria, Walberto Fernandes de Lima, Luciana Sapha Silveira, Angela Maria Silveira dos Santos, em substituição à Dra. Márcia Alvares Pires Rodrigues, Márcia Maria Tamburini Porto, Patricia Mothé Glioche Béze, Gianfilippo de Miranda Pianezzola e Carla Rodrigues Araujo de Castro, na função de Secretária. O Presidente em exercício, verificando que havia quórum regimental, após a confirmação da presença dos integrantes do Colegiado, declarou aberta a sessão e, em seguida, parabenizou a Dra. Celma Pinto Duarte de Carvalho Alves por sua primeira sessão como integrante do Decanato, a qual agradeceu a homenagem. Ato contínuo, o Dr. Augusto Dourado desejou que a Dra. Celma Pinto Duarte de Carvalho Alves, componente do III Concurso para Ingresso na Classe Inicial da Carreira do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, venha a abrilhantar o Decanato, tendo o Presidente em exercício, Dr. Eduardo da Silva Lima Neto, felicitado a todos os integrantes do referido certame, que completará quarenta e um anos no dia vinte e oito de fevereiro de 2024, no que foi acompanhado pelos Drs. Márcia Maria Tamburini Porto e José Antonio Leal Pereira. Logo após os registros sobre o exercício das suplências já registradas acima, o Presidente em exercício submeteu à apreciação a Ata da 1ª Sessão Ordinária, realizada no dia vinte e nove de janeiro de 2024, tendo sido aprovada, por unanimidade, com abstenção daqueles que não se encontravam presentes à referida sessão. Na sequência, o Presidente em exercício comunicou que seria distribuída eletronicamente a minuta de Deliberação regulamentando a eleição para Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, referente ao biênio 2024/2026, tendo solicitado que o sorteado incluísse o processo na pauta da próxima Sessão





Ordinária, a realizar-se no dia dezoito de março de 2024, a fim de viabilizar o cumprimento do cronograma do pleito eleitoral ou que devolvesse os autos para imediata redistribuição, caso não fosse possível o cumprimento do prazo. Nesse sentido, a Dra. Luciana Sapha Silveira solicitou que seu nome fosse excluído da distribuição, uma vez que estaria em gozo de férias a partir do dia dezoito de março de 2024. A seguir, passou ao exame do item "1. PROCESSOS PARA RELATAR:". Inicialmente, o Presidente em exercício comunicou o adiamento do julgamento dos Processo SEI nº 20.22.0001.0034924.2022-08 2022.00570580) - Corregedoria-Geral do Ministério Público - Assunto: Correição ordinária realizada na Promotoria de Justiça junto à 3ª Vara de Família de Bangu. "1.2. Processo Procurador de Justiça Márcio Klang;", 20.22.0001.0018777.2022-59 (MPRJ nº 2022.00284919) - Corregedoria-Geral do Ministério Público - Assunto: Inspeção realizada na 9ª Procuradoria de Justiça de Habeas Corpus. Relator: Procurador de Justiça Márcio Klang;" e "1.6. Processo MPRJ nº 2023.00187551 - Assunto: Pedido de revisão da decisão de arquivamento de procedimento de atribuição originária do Procurador-Geral de Justiça em matéria criminal. Interessado: Luiz Cláudio Ramalho. Relator: Procurador de Justiça Marfan Martins Vieira. Revisor: Procurador de Justiça Márcio Klang;", em virtude da ausência justificada do Dr. Márcio Klang. Após, comunicou a inversão da ordem de exame das matérias constantes da pauta, em razão do pedido de preferência formulado pelo Dr. Marfan Martins Vieira e anunciou a apreciação do subitem 1.3. Processo SEI nº 20.22.0001.0009595.2023-38 (MPRJ nº 2023.00135768) - Corregedoria-Geral do Ministério Público - Assunto: Correição ordinária realizada na 1ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Especializada do Núcleo Niterói e São Gonçalo. Relator: Procurador de Justiça Marfan Martins Vieira. Iniciado o julgamento, o Relator do feito, Dr. Marfan Martins Vieira, sustentou a necessidade de se firmar um precedente no sentido de que o reconhecimento da manifesta relevância pela Corregedoria-Geral do Ministério Público ou pela Procuradoria-Geral de Justiça não significa que o Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça esteja jungido a tal entendimento, podendo dele divergir para seguer conhecer da questão. Ato contínuo, ressaltando a norma do art. 24, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 106/2003, aduziu que, quando se tratar de mera constatação de irregularidade que já foi sanada pelo membro ou de reivindicações que já foram acolhidas e encaminhadas aos órgãos com competência para apreciar e solucionar o que é postulado, não há que se identificar relevância institucional. A seguir, o Relator, entendendo não haver situação relevante que justifique o seu exame, encaminhou seu voto no sentido do não conhecimento da matéria e consequente arquivamento do feito, com suporte no art. 24, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 106/2003, pontuando sobre a importância da criação do precedente de impossibilidade de se apreciar o que estiver em contrariedade com a lei e reiterando que diligências exigidas do correcionado, satisfeitas no curso do processo, ou sugestões apresentadas pelo membro, já encaminhadas aos órgãos administrativos da instituição, não podem ser motivos, por si sós, para revisão pelo Colegiado. Na sequência, tendo o Dr. José Maria Leoni Lopes de Oliveira aduzido que poderia ser firmada a tese de que não cabe ao Orgão Especial apreciar questões meramente administrativas de atribuição da Procuradoria-Geral de Justica, a quem cabe





examinar a matéria com base na conveniência e oportunidade, o Relator, Dr. Marfan Martins Vieira, afirmou que o referido registro consta em seu voto, destacando que o Órgão Especial não é cogestor administrativo do Ministério Público. Após debates, todos os demais integrantes do Colegiado acompanharam o voto do Relator. Em seguida, o Presidente em exercício, Dr. Eduardo da Silva Lima Neto, proclamou o resultado, alcançado por unanimidade, pelo não conhecimento da matéria, com o consequente arquivamento do feito, nos termos do voto do Relator. Deixou de votar, por motivo de impedimento, o Corregedor-Geral do Ministério Público, Dr. Ricardo Ribeiro Martins. Na sequência, o Presidente em exercício comunicou nova inversão da ordem de exame das matérias constantes da pauta, em virtude do pedido de preferência formulado pela Subprocuradora-Geral de Justiça de Planejamento e Políticas Institucionais, Dra. Ediléa Gonçalves dos Santos Cesario, em relação aos subitens 1.7 e 1.8. Ato contínuo, anunciou a apreciação do subitem 1.7. Processo SEI nº 20.22.0001.0039542.2023-61 Corregedoria-Geral do Ministério Público - Assunto: Delimitação das atribuições das Promotorias de Justiça de Execução Penal da Capital, nos termos do art. 3º da Resolução Conjunta GPGJ/CGMP nº 07/2011. Relatora: Procuradora de Justiça Luciana Sapha Silveira. Iniciado o julgamento, a Relatora, Dra. Luciana Sapha Silveira, retificou a descrição do feito para abranger todas as Promotorias de Justiça de Execução Penal, conforme solicitado no curso do processo. Em seguida, a Relatora procedeu à leitura da ementa e votou pela aprovação da Proposta de Resolução que delimita as atribuições das Promotorias de Justiça de Execução Penal da Capital, nos termos do artigo 3º da Resolução Conjunta GPGJ/CGMP nº 07/2011. Na sequência, foi concedida a palavra ao Assessor da Secretaria-Geral de Planejamento Institucional, Dr. Bernardo Vieiralves Martins, o qual prestou os esclarecimentos necessários. Após debates, o Corregedor-Geral do Ministério Público, Dr. Ricardo Ribeiro Martins, sugeriu nova redação para os artigos 1º, §3º, e 2º, §3º, da Proposta de Resolução, no sentido de substituir as expressões "a comunicar a todas as demais Promotorias de Justiça de Execução Penal de apenados presos" e "a comunicar a outra Promotoria de Justiça de Execução Penal de apenado solto", respectivamente, por "a comunicar a todas as demais Promotorias de Justiça de Execução Penal' em ambos os parágrafos, tendo o Assessor da Secretaria-Geral de Planejamento Institucional, Dr. Bernardo Vieiralves Martins, salientado que a alteração sugerida resolveria a questão debatida sobre a comunicação das demais Promotorias de Justiça de Execução Penal. Ato contínuo, a Relatora do feito, Dra. Luciana Sapha Silveira, aderiu à alteração redacional sugerida pela Corregedoria-Geral do Ministério Público e os demais integrantes do Colegiado acompanharam o voto da Relatora. Por fim, o Presidente em exercício, Dr. Eduardo da Silva Lima Neto, proclamou o resultado, alcançado por unanimidade, no sentido da aprovação da Proposta de Resolução que delimita as atribuições das Promotorias de Justiça de Execução Penal da Capital, nos termos do artigo 3º da Resolução Conjunta GPGJ/CGMP n° 07/2011, com as alterações do art. 1º, §3º, e do art. 2º, §3º, no sentido de substituir as expressões "a comunicar a todas as demais Promotorias de Justiça de Execução Penal de apenados presos" e "a comunicar a outra Promotoria de Justiça de Execução Penal de apenado solto", respectivamente, por "a comunicar a todas as demais Promotorias de Justiça de Execução Penal' em ambos os parágrafos, nos termos do voto da Relatora. A seguir, o Presidente em exercício chamou a julgamento





o subitem 1.8. Processo SEI nº 20.22.0001.0032706.2023-42 - Assunto: Proposta de Resolução que altera as atribuições da Promotoria de Justiça de Trajano de Moraes e das 1ª e 2ª Promotorias de Justica de Tutela Coletiva do Núcleo Cordeiro. Relatora: Procuradora de Justiça Patricia Mothé Glioche Béze. Iniciado o julgamento, a Relatora do feito, Dra. Patricia Mothé Glioche Béze, votou pela aprovação da proposta de Resolução que altera as atribuições da Promotoria de Justiça de Trajano de Moraes e das 1a e 2a Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Cordeiro, tendo sido acompanhada pelos demais integrantes do Colegiado. Em seguida, o Presidente em exercício, Dr. Eduardo da Silva Lima Neto, proclamou o resultado, alcançado por unanimidade, no sentido da aprovação da proposta de Resolução que altera as atribuições da Promotoria de Justiça de Trajano de Moraes e das 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Cordeiro, nos termos do voto da Relatora. Na sequência, o Presidente em exercício retomou a ordem dos trabalhos e anunciou o subitem 1.4. Processo SEI nº 20.22.0001.0056048.2022-20 (MPRJ nº 2022.00876540) - Corregedoria-Geral do Ministério Público - Assunto: Correição ordinária realizada na 2ª Promotoria de Justiça de Família de Madureira. Relator: Procurador de Justiça Walberto Fernandes de Lima. Iniciado o julgamento, o Relator, Dr. Walberto Fernandes de Lima, esclareceu, preliminarmente, que solicitou a inclusão do feito em pauta por entender que a distribuição, com encaminhamento dos autos ao membro do Órgão Especial, impõe a apreciação da matéria. No mérito, destacou que o Procurador-Geral de Justiça determinou a remessa dos autos à sua estrutura administrativa a fim de que fossem tomadas as providências pertinentes em relação às reivindicações apontadas pela correcionada, tendo ponderado que, em seu entendimento, os "casos de manifesta relevância" a que se refere o artigo 24, parágrafo único, da Lei Complementar nº 106/2003 deveriam vir alinhados, minimamente, a partir da Constituição Federal em circunstâncias que envolvam os princípios constitucionais e as funções institucionais do Ministério Público, bem como a partir da legislação infraconstitucional em situações atreladas às garantias e prerrogativas dos membros do Ministério Público. Por fim, sustentando que nenhuma dessas hipóteses se fazem presentes no feito em análise, o Relator direcionou seu voto, unicamente, no sentido da ciência e homologação do relatório de correição ordinária realizada na 2ª Promotoria de Justiça de Família de Madureira, com consequente arquivamento. Após debates, os demais integrantes do Colegiado acompanharam o voto do Relator. Em seguida, o Presidente em exercício, Dr. Eduardo da Silva Lima Neto, proclamou o resultado, alcançado por unanimidade, pela ciência e homologação do relatório de correição ordinária realizada na 2ª Promotoria de Justiça de Família de Madureira, com conseguente arquivamento, nos termos do voto do Relator. Deixou de votar, por motivo de impedimento, o Corregedor-Geral do Ministério Público, Dr. Ricardo Ribeiro Martins. Dando continuidade, o Presidente em exercício anunciou a apreciação do subitem 1.5. Processo SEI nº 20.22.0001.0042724.2022-92 (MPRJ nº 2022.00725828) - Corregedoria-Geral do Ministério Público - Assunto: Correição ordinária realizada na 1ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da área Bangu e Campo Grande do Núcleo Rio de Janeiro. Relatora: Procuradora de Justiça Luciana Sapha Silveira. Iniciado o julgamento, a Relatora do feito, Dra. Luciana Sapha Silveira, considerando que as formalidades foram cumpridas no presente procedimento e que inexiste questão de manifesta





relevância a ser considerada pelo Colegiado, votou no sentido do arquivamento do feito, tendo sido acompanhada pelos demais integrantes do Colegiado. Em seguida, o Presidente em exercício, Dr. Eduardo da Silva Lima Neto, proclamou o resultado, alcançado por unanimidade, pelo arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora. Deixou de votar, por motivo de impedimento, o Corregedor-Geral do Ministério Público, Dr. Ricardo Ribeiro Martins. Em prosseguimento, o Presidente em exercício passou ao item "2. ASSUNTOS GERAIS": Não houve assuntos gerais. Nada mais havendo a tratar, o Presidente em exercício declarou encerrada a sessão às quatorze horas e cinquenta minutos, da qual foi lavrada a presente ata pela Secretária, Dra. Carla Rodrigues Araujo de Castro, que a subscreve com o Presidente em exercício, Dr. Eduardo da Silva Lima Neto, consignando que não se fizeram presentes à sessão os Drs. Márcio Klang e Sávio Renato Bittencourt Soares Silva, por motivo justificado, a Dra. Heloisa Maria Alcofra Miguel, por motivo de férias, a Dra. Márcia Alvares Pires Rodrigues, por estar em gozo de licença retributiva, o Dr. José Roberto Paredes, em virtude de licença médica, e o Dr. Marcelo Daltro Leite, em razão de licença especial. (Aprovada na sessão de 18 de março de 2024)

> Eduardo da Silva Lima Neto Presidente em exercício

Carla Rodrigues Araujo de Castro Secretária

